



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº 4.370, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

**CONSIDERANDO** a pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e as consequentes medidas de prevenção e combate adotadas pelas esferas de governo federal, estadual e municipal, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.979/2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282/2.020 e respectivas alterações; os Decretos Estaduais nº 64.862/2.020, 64.881/2.020 e 64.994/2.020 e respectivas alterações; e os Decretos Municipais que dispõe sobre o cumprimento do Plano São Paulo de retomada consciente para a adoção de novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Colina e dá outras providências;

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE**  
**COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**CONSIDERANDO** a divulgação, na data de 16/04/2021, pelo Governo do Estado de São Paulo, da edição da “Fase de Transição – retorno seguro e gradativo das atividades presenciais”, que representa uma flexibilização segura e gradativa das medidas de prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19, que entrará em vigência a partir de 17/04/2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de flexibilização com responsabilidade e segurança para a contenção da disseminação da COVID-19 em nosso Município;

**CONSIDERANDO**, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que atribuíram responsabilidades aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas;

### **DECRETA**

**Art. 1º - A partir do dia 18/04/2021 até 23/04/2021, ficam permitidas as atividades previstas nos seguintes artigos, com as respectivas condições.**

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**

**Art. 2º** - Fica permitido o funcionamento dos comércios e serviços essenciais, sendo estes considerados os de alimentação, abastecimento, saúde, bancos, limpeza, segurança, comunicação social, atividades industriais e agrícolas, conforme Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020 e demais atos que o alterem e/ou complementem, por exemplo:

**I** – farmácias, drogarias, comércio de medicamentos, estabelecimentos de saúde e congêneres;

**II** – *pet shops*;

**III** - distribuidores de gás;

**IV** – postos de combustível;

**V** - lavanderia;

**VI** – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, mercearias e lojas de conveniências (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

**VII** - distribuidores de bebidas e centros de abastecimento de alimentos (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

**VIII** - lojas de venda de água mineral (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

**IX** - padarias (condicionando que fique proibido o uso/consumo de produtos no local);

**X** – hotéis, pousadas e afins;

**XI** - lojas de materiais de construção;

**XII** – indústria e construção civil;

**XIII** – oficina mecânica, borracharia, loja de auto peças e auto-elétricos;



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- XIV – serralheria;
- XV – agropecuária;
- XVI – assistência técnica de aparelhos elétricos e eletrônicos;
- XVII – agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e congêneres.
- XVIII – demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e/ou estadual vigente.

§1º - O horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais previstos no *caput* deste artigo será, todos os dias, limitado a 8 (oito) horas por dia, no período compreendido entre as 06h00min e as 20h00min, com capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) da ocupação e proibido o consumo no local (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*).

§2º – Após às 20h00min e até às 00h00min, os estabelecimentos de comércio e/ou serviços considerados essenciais, que tiverem interesse, poderão funcionar somente no sistema *delivery* (entrega em domicílio).

§3º – Os postos de combustíveis poderão funcionar 24 (vinte e quatro) horas, desde que haja atendimento de 1 (um) cliente (veículo) por frentista e não haja aglomeração de pessoas.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar o CNAE de sua atividade principal, sendo vedada a análise de CNAE secundário, pois não representam a atividade principal do estabelecimento.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 3º** - Para fins de verificação da atividade preponderante, será analisado o CNAE principal do estabelecimento vinculado ao seu CNPJ até o dia 14/06/2020 ou de sua abertura, quando posterior a esta data.

**Art. 4º** - Caso existam dúvidas quanto ao enquadramento de determinado estabelecimento, o Departamento da Receita do Município de Colina analisará o caso e, observando a atividade preponderante do estabelecimento, decidirá pela possibilidade do estabelecimento manter ou suspender suas atividades, nos termos da lei, pautando-se também pelos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

**Art. 5º** - Os serviços considerados não essenciais abaixo especificados, que decidirem por manter suas atividades, deverão respeitar as seguintes restrições:

**I** – Comércio, Centros de Compras, Galerias Comerciais e estabelecimentos congêneres:

a) Horário de Funcionamento: de segunda a sexta-feira, 8 (oito) horas por dia, no período compreendido entre as 06h00min e as 20h00min; aos sábados limitados a 6 (seis) horas por dia, no período compreendido entre as 06h00min e as 13hh00min.

b) Atendimento presencial: limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade (podem ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*);



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

c) Praças de alimentação (se houver): funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento.

**II – Igrejas, Templos Religiosos, Estabelecimentos para cultos de qualquer natureza e afins:**

a) Horário: todos os dias, no período compreendido entre as 06h00min e as 20h00min;

b) Público no local: limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, com participantes exclusivamente sentados (proibidas as atividades com público em pé) e com distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os assentos e filas;

c) Obrigatório o controle de acesso e aferição de temperatura;

d) Uso obrigatório de máscara;

e) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança.



ADM.: 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 6º - A partir do dia 24/04/2021 até 30/04/2021, além das atividades previstas nos artigos anteriores, ficam permitidas também as atividades previstas nos seguintes artigos, com as respectivas condições.**

**Art. 7º - Os serviços considerados não essenciais abaixo especificados, que decidirem por manter suas atividades, deverão respeitar as seguintes restrições:**

**I – Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, ‘trailers’, carrinhos, barracas de alimentação, ‘food trucks’ e similares:**

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, limitado a 8 (oito) horas por dia, no período compreendido entre as 06h00min e as 20h00min, podendo ser adotados os sistemas *drive thru* e *delivery*;

b) Após às 20h00min somente os sistemas *drive thru* e *delivery*. A venda de bebidas alcoólicas somente será permitida até às 00h00min.

c) Atendimento presencial: limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, com atendimento exclusivo para clientes sentados, mediante a colocação de mesas, com ocupação máxima de 6 (seis) pessoas por mesa e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;

d) Proibido o sistema *self service* pelos clientes; se o estabelecimento optar por manter pistas de alimentos, deverá disponibilizar funcionários para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

e) Pratos, copos e talheres devem ser devidamente higienizados;

f) Proibido o uso de guardanapos de tecidos;

g) Disponibilizar, como opção aos clientes, talheres descartáveis ou devidamente embrulhados;

h) Autorizada a venda de bebidas alcóolicas até as 20h00min;

i) Ficam autorizadas as atividades de entretenimento no local (apresentação musical ao vivo), desde que exista uma barreira de acrílico ou o distanciamento mínimo de um raio de 3 (três) metros entre o(s) artista(s), bem como entre este(s) e o(s) cliente(s);

j) Os *'trailers'*, carrinhos, barracas e *'food trucks'* de produção e comercialização de alimentos poderão retornar às praças e outras áreas públicas, desde que obedecidas as regras estabelecidas neste artigo e demais protocolos gerais e setoriais específicos estabelecidos pelas autoridades sanitárias dos órgãos competentes e possua a licença para funcionamento, através do Alvará Municipal expedido pelo Departamento da Receita do Município de Colina.

## II – Salões de Beleza, barbearias, cabeleireiros e afins:

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, limitado a 8 (oito) horas por dia, no período compreendido entre as 06h00min e as 20h00min;





ADM.: 2017/2020  
**Nossa cidade,  
nossa família.**

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

b) Atendimento presencial: limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, com agendamento de horário.

**III – Academias, centros de hidroginásticas, hidroterapias, natação, pilates, fisioterapia, *personal trainers* e afins:**

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, no período compreendido entre as 06h00min e as 20h00min;

b) Atendimento presencial: limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, com agendamento prévio de horário e manutenção da distância mínima de 1,5 (um metro e meio) entre os alunos/praticantes;

c) liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

d) comunicar para os clientes trazerem as suas próprias toalhas.

**IV – Convenções e atividades culturais:**

a) Horário: todos os dias, com duração máxima de 8 (oito) horas, no período compreendido entre as 06h00min e as 20h00min;

9



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

b) Atendimento presencial: limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, com participantes exclusivamente sentados (proibidas as atividades com público em pé) e com distância mínima de 2,00m (dois metros) entre os assentos e filas;

c) Obrigatório o controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

V – Parques privados, clubes sociais, de lazer e esportivos, museus e espaços culturais:

a) Horário de Funcionamento: todos os dias, limitado ao período compreendido entre as 06h00min e as 20h00min;

b) Obrigatório o controle de acesso dos frequentadores às dependências, respeitando a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do local, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e de 2,0m (dois metros) entre as cadeiras;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**VI - Salões de festas, edículas, buffets, chácaras, sítios e afins:**

a) horário de funcionamento: todos os dias, limitado a 8 (oito) horas por dia, no período compreendido entre as 08h00min e as 20h00min.

b) limite de 15 (quinze) pessoas no local;

c) controlar o acesso dos frequentadores às dependências, respeitando a limitação da capacidade máxima;

d) adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança, devendo também ser obrigatória a utilização de máscara pelos funcionários;

e) nos casos de *buffet* infantil especificar previamente quais brinquedos poderão funcionar após a desinfecção dos referidos a cada uso;

f) disponibilização de álcool em gel 70% em lugares estratégicos no salão e especialmente na entrada e saída;

**VII – Feiras livres:**

a) Horário de Funcionamento: uma vez por semana, limitado ao período compreendido entre as 06h00min e as 18h00min;



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

b) Obrigatório o respeito ao distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) Uso obrigatório de máscara;

d) Adoção dos protocolos e recomendações inerentes à segurança e prevenção de contágio entre os funcionários e os frequentadores como utilização de álcool em gel e demais utensílios e/ou equipamentos de segurança;

e) Os comerciantes que atuem em feiras livres deverão se dirigir ao Departamento da Receita do Município de Colina para cadastramento e autorização para a comercialização em local a ser definido pela Administração Municipal.

**Art. 8º** – Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão obedecer, além das restrições previstas neste Decreto, também todas as medidas de prevenção e controle à Covid-19 determinadas, através da adoção dos protocolos geral e setorial específicos dos órgãos de saúde e vigilância sanitária dos governos federal, estadual e municipal, dentre elas:

**I** – obrigar o uso de máscaras pelos funcionários/colaboradores e clientes;

**II** – disponibilizar álcool em gel e/ou líquido 70% para higienização das mãos e antebraços aos clientes e funcionários/colaboradores na entrada do estabelecimento e no balcão de atendimento/caixa;



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**III** – higienização adequada do ambiente, produtos, mercadorias e utensílios utilizados;

**IV** – evitar aglomerações;

**V** – manter o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as pessoas;

**VI** – divulgar informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção.

**Art. 9º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados não essenciais e não previstos nos artigos anteriores deverão suspender suas atividades.

**Art. 10** - O estabelecimento que apresentar aglomeração de pessoas dentro de sua área de vendas, ainda que a quantidade de pessoas esteja dentro dos limites previstos neste Decreto, será orientado pela fiscalização a reduzir a quantidade de pessoas a serem atendidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 14 deste Decreto.

**Art. 11** - Ficam proibidas as atividades de comércio e serviços ambulantes, exceto a venda de hortifrutigranjeiros, desde que devidamente cadastrados e autorizados pelo Departamento da Receita da Prefeitura Municipal de Colina.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 12** - Fica reiterada a determinação do uso obrigatório de máscaras de proteção facial, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Decreto Municipal nº 4.239, de 05 de maio de 2.020.

**Art. 13** – Fica imposta a restrição de circulação de pessoas, sem justo motivo de trabalho em atividades consideradas essenciais ou por motivo de saúde e/ou urgência e emergência, das 20h00min às 05h00min, até o dia 30 de abril de 2.021.

**Art. 14** - O descumprimento das medidas previstas neste Decreto configurará infração sanitária, nos termos do art. 112, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 e ensejará as penalidades previstas nos incisos do referido artigo, inclusive multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente, independente de prévia notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

**Art. 15** - Compete ao Departamento de Vigilância Sanitária, aos funcionários designados pela Secretaria Municipal de Saúde e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a fiscalização e aplicação da multa a que alude o Art. 14, quando couber.

**Art. 16** - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

## *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

**Art. 17** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.366, de 12 de abril de 2.021 e suas alterações.

Prefeitura Municipal de Colina, 16 de abril de 2.021.

**DIAB TAHA**

**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

**LUANA NAYARA BARRERA**

**Secretário Municipal de Governo**

**(Substituta)**